



Diário Oficial

Edição nº 2055

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.337, DE 10 DE MAIO DE 2024

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC FEDERAL
2452-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC FEDERAL
2452-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
339030.00.00-Material de Consumo 200.000,00

Art. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.338, DE 10 DE MAIO DE 2024

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2282-BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2066-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS

449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 200.000,00

Art. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.339, DE 10 DE MAIO DE 2024

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 745.562,63.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 745.562,63 (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
1206-EMENDAS IMPOSITIVAS-2024 (CONSEPRO)
335043.00.00-Subvenções Sociais 147.864,42

0900-SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIST E TRANSPORTE
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
1210-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 (ILUM PÚBLICA)
339030.00.00-Material de Consumo 23.464,17

1212-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 (SANEAMENTO)
339030.00.00-Material de Consumo 38.064,17

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
1202-EMENDAS IMPOSITIVAS-2024 (ATENÇÃO BÁSICA)
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 186.656,68

1204-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024- (PROJETO AGILIZA MAIS)
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 326.649,19

1600-SEC MUN ESPORTE, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, CULTURA E TURISMO
1208-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 – (INVEST ÁREAS DE LAZER)
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 22.864,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

9000-ENCARGOS GERAIS
9001-ENCARGOS ESPECIAIS
0020-RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,6% RCL Livre
999999.99.00-Reserva de Contingência 232.256,76

0022-RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,6% RCL Saúde
999999.99.00-Reserva de Contingência 513.305,87



Art. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.340, DE 10 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O USO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PLÁCIDO CUNDA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o uso do Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos", o qual tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e culturais do município.

Parágrafo único: O Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos" caracteriza-se como um espaço para a prática de atividades físicas, esportivas, culturais e recreativas, incluindo o terreno em seu entorno.

CAPITULO II DO USO ESPORTIVO

Art. 2º O Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos" funcionará para práticas esportivas em dias e horários estipulados em regulamento, desde que devidamente autorizado o uso pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 3º O Ginásio Municipal de Esportes "Plácido Cunda dos Santos" poderá ser utilizado por qualquer pessoa desportista, agremiações, entidades ou associações, mediante prévia autorização da Administração Municipal, a qual deverá ser solicitada por requerimento.

§1º Deverá ser mantida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo controle do uso do espaço mediante calendário de agendamento.

§2º As condutas, normas e regimento interno do ginásio deverão ser regulamentadas por decreto.

Art. 4º A utilização para a prática esportiva fica sujeita ao recolhimento de preço público através de guia de arrecadação cujos valores, procedimentos e condições deverão ser estipulados por Decreto.

§1º Fica autorizado a realização de eventos esportivos organizados por terceiros mediante requerimento do interessado, o qual será avaliado pelo Governo Municipal e deverá atender aos condicionantes pré-estabelecidos via Decreto, inclusive quanto ao pagamento de taxa.

§2º Fica autorizado a concessão de desconto ou isenção para a prática esportiva aos requerentes enquadrados em categorias pré-estabelecidas via Decreto.

CAPITULO III DO USO RECREATIVO, SOCIAL E CULTURAL

Art. 5º Fica autorizado o uso recreativo, social e cultural do Ginásio, inclusive do terreno em seu entorno, mediante solicitação, na qual a Administração Municipal deverá levar em consideração a oportunidade, conveniência e retorno social.

Parágrafo único. A utilização nos moldes do art. 5º fica sujeita ao recolhimento de Preço Público através de guia de arrecadação que deverá ser estipulado por Decreto.

Art. 6º Fica autorizado a utilização gratuita do espaço para eventos recreativos, sociais e culturais realizados por instituições sem fins lucrativos, mediante solicitação e atendimentos de, pelo menos, os seguintes critérios:

I - A instituição promotora do evento a ser beneficiada com a isenção deverá apresentar a seguinte documentação:

- Prova de regularidade fiscal e tributária com a União, Estado e Município sede;
- CNPJ e estatuto social;
- Outros documentos que a administração julgue necessário para avaliar o pedido.

II - O pedido de isenção deverá ser justificado através de requerimento formulado no setor de protocolo e dirigido ao Prefeito Municipal, contendo, no mínimo, as características do evento, público alvo, período de realização e contrapartida proposta.

CAPITULO IV DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de poder concedente, autorizado a outorgar, mediante licitação, em caráter de não exclusividade, de forma onerosa, a cessão de uso, operação, exploração e administração do bar/lancheria do Ginásio.

Parágrafo único. A cessão de uso abrangerá tão somente a parte destinada à operação do bar/lancheria, não recaindo nas demais dependências do Ginásio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a explorar comercialmente espaços para publicidade mediante a publicação de edital de chamamento ou outro instrumento congêneres.

CAPITULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os usuários, instituições ou entidades serão responsáveis, perante o município, no que diz respeito à eventuais danos causados às instalações, quadra e equipamentos do ginásio de esportes, ficando, ainda, sujeitos a sanções de acordo com a regulamentação e legislação em vigor.

Art. 10. A Administração Pública regulamentará através de decreto, no que couber, as condições de uso do espaço, incluindo multas e sanções decorrentes da utilização inadequada ou que contrarie o interesse público.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração



DECRETO Nº 5.429, DE 10 DE MAIO DE 2024

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Municipal 4.337/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC FEDERAL
2452-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
319011.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA COM REC FEDERAL
2452-VIGILÂNCIA EM SAÚDE
339030.00.00-Material de Consumo 00.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.430, DE 10 DE MAIO DE 2024

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Municipal 4.338/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) que será utilizado na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2282-BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

Art. 2º Servirá como cobertura do presente Crédito Suplementar a redução a ser feita na seguinte dotação orçamentária:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2066-MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS VEÍCULOS
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 200.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração

DECRETO Nº 5.431, DE 10 DE MAIO DE 2024

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica, em conformidade com a Lei Municipal 4.339/2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito R\$ 745.562,63 (setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) que será utilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
1206-EMENDAS IMPOSITIVAS-2024 (CONSEPRO)
335043.00.00-Subvenções Sociais 147.864,42

0900-SEC MUN DE OBRAS, SANEAMENTO, LOGIST E TRANSPORTE
0901-SECRETARIA DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
1210-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 (ILUM PÚBLICA)
339030.00.00-Material de Consumo 23.464,17

1212-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 (SANEAMENTO)
339030.00.00-Material de Consumo 38.064,17

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
1202-EMENDAS IMPOSITIVAS-2024 (ATENÇÃO BÁSICA)
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 186.656,68

1204-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024- (PROJETO AGILIZA MAIS)
339039.00.00-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 326.649,19

1600-SEC MUN ESPORTE, CULTURA E TURISMO
1601-MANUTENÇÃO DA SEC ESPORTE, CULTURA E TURISMO
1208-EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 – (INVEST ÁREAS DE LAZER)
449052.00.00-Equipamento e Material Permanente 22.864,00

Art.2º Servirá como cobertura do presente Crédito Especial a redução a ser feita nas seguintes dotações orçamentárias:

9000-ENCARGOS GERAIS
9001-ENCARGOS ESPECIAIS
0020-RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,6% RCL Livre
999999.99.00-Reserva de Contingência 232.256,76

0022-RESERVA DE CONTINGÊNCIA 0,6% RCL Saúde
999999.99.00-Reserva de Contingência 513.305,87

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar da sua assinatura.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle
Secretário de Infraestrutura e Administração



CONTRATO Nº 067/2024
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 029/2024
Proc. adm: nº 053/2024

CONTRATADA: FELIPE DOS SANTOS PEDROSO

OBJETO: Locação de imóvel localizado no endereço na rua Mauricio Cardoso, 684, esquina com a rua Cristalino Ferreira, em São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, objeto da matrícula nº 15906, Cartório de Registro Cível e Imóveis – São Jerônimo – Porto Alegre – RS 1, código 09.858-2, de propriedade de Mara Regina Virote.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (Vinte dois mil e oitocentos reais)

GESTOR: Leni Leal de Almeida

FISCAL: Alvício Luiz Santos da Silva
São Jerônimo, 02 de maio de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de Governo
